

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. A locação de caminhão baú para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, nos termos constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A justificativa para locação de caminhão baú para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 1814-05/2023, 1817-05/2023 e 1801-05/2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações para locação de caminhão baú para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 1814-05/2023, 1817-05/2023 e 1801-05/2023, bem como nos Anexos do Edital.

4. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TERMO ADITIVO:

4.1. O prazo para execução do serviço de caminhão baú para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, está descrito nas OCS: 1814-05/2023, 1817-05/2023 e 1801-05/2023, bem como nos Anexos do Edital.

4.2. Os contratos poderão ser acrescidos **em até 50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato/pedido, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

4.2.1. Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos;

4.2.2. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A prestação do serviço deverá ser efetuada nos endereços, conforme descritos na OCS: 1814-05/2023, 1817-05/2023 e 1801-05/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame e com o estipulado no PED.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A locação de caminhão baú para atender aos eventos das Unidades do Sesc/BA, deverá estar de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual

do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, o referido serviço;

6.2. A fiscalização pela prestação dos serviços constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o serviço, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024;

7.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:

7.1.2. Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas-CRNTRC expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV contendo o número do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – (RNTRC), dentro do prazo de validade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto, em conformidade com o descrito nos Anexos I e II deste Edital, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s) no Pedido (PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;

8.1.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;

8.1.3. Atender as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **21/2024** e a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive nas normas de trânsito e segurança expedidas pelo **CONTRAN, DENATRAN, CETRAN/BA** etc;

8.1.4. Apresentar Certificado de Desinsetização de veículo, dentro do prazo de validade, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do PED;

8.1.5. Apresentar, em até 02 (dois) dias após recebimento do PED, comprovante de pagamento do IPVA e do DPVAT, bem como cópia da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga RCTR-C,

conforme legislação em vigor, em que conste a identificação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s), em conformidade com as especificações descritas no Instrumento, sob pena de aplicação de penalidade;

8.1.6. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após recebimento do PED, os documentos comprobatórios dos motoristas que conduzirão os veículos fretados, que devem ser habilitados pelo DETRAN na categoria do veículo requisitado, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is), que deverá(ão) ser(em) comprovado(s) por quaisquer dos subitens listados abaixo:

8.1.6.1. A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;

8.1.6.2. A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado;

8.1.6.3. A participação societária se comprovará através de cópia do Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

8.1.7. Comparecer ao local da prestação do serviço com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) minutos do horário da saída constante do Pedido – PED;

8.1.8. Fornecer telefone móvel ao motorista que conduzirá o veículo, apto a ser utilizado caso ocorra alguma eventualidade durante o percurso, arcando inclusive com qualquer custo relacionado a ele;

8.1.9. Disponibilizar o número do telefone móvel do motorista e o telefone de mais um responsável que deverão servir de contato para informações sobre a localização do material, quando necessário;

8.1.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

8.1.11. Substituir, a qualquer tempo e de forma imediata, o(s) veículo(s) que esteja(m) em desacordo com a proposta apresentada ou com as especificações contidas nos Anexos I e II do Edital ou PED, ou que, porventura, apresentem qualquer vício, seja de quantidade ou qualidade (defeitos mecânicos, falta de condições de segurança: pneus desgastados,

falta de cinto de segurança ou cintos desgastados, problemas ou ausência de extintor de incêndio adequado etc.), ou ainda de documentação adequada, que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam sem qualquer ônus para o Sesc/BA, vez que se trata de risco do negócio com o qual deve arcar o prestador;

8.1.11.1. Caso haja necessidade de substituir o veículo para realizar o objeto contratado a contento, não poderá ocorrer troca por modelo inferior àquele solicitado nos Anexos I e II, bem como deverá ser apresentada toda a documentação pertinente ao veículo antes da viagem/translado.

8.1.12. Arcar com todas as despesas e custos da execução do objeto que sejam referentes à hospedagem e alimentação do motorista, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, quando houver, além de seguro do veículo, taxas, impostos, pedágios, estacionamento, combustível, multas, travessias de balsas, licenças, guias de transporte ou autorizações, que regulamentam viagens municipais e intermunicipais e junto aos órgãos competentes etc., sem qualquer ônus extraordinário para o CONTRATANTE;

8.1.13. Abster-se de ceder ou transferir, a qualquer título, a terceiros as responsabilidades e obrigações assumidas através do presente, ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo, sob pena de aplicação de penalidade;

8.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;

8.1.15. Ressarcir ao Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;

8.1.16. Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução

indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 8.1.17.** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha no fornecimento ou vício do(s) serviço(s);
- 8.1.18.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 8.1.19.** Informar ao Sesc/BA se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no regulamento;
- 8.1.20.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 8.1.21.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito da execução do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 8.1.22.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a prestação de serviços do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 8.1.23.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender.
- 8.1.24.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o objeto executado;
- 8.1.25.** Arcar, desde o início da prestação de serviços, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução da prestação de serviços;
 - c)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;

- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na prestação de serviços ou em decorrência dele.

8.1.28. O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

8.2. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

- 8.2.1** Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com este Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- 8.2.2** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar o fornecimento do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- 8.2.3** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas da emissão do PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o SESC (direito à indenização à Contratada);
- 8.2.4** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 8.2.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, ao licitante adjudicado que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais;
- 8.2.5.1 Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as;
- 8.2.6** Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento;
- 8.2.7** Rejeitar qualquer (quaisquer) serviço(s) que seja(m) entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024, sob o critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

9.2. Modo de Disputa: **ABERTO**

10. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

- 10.1.** O valor estimado para contratação foi realizado pela Seção de Suprimentos-SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 10.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ.**

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento pelo cumprimento do objeto do PED será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do Termo de Referência. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1** Em atenção ao art. 39 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, a recusa injustificada do licitante adjudicado a receber o PED (ou instrumento equivalente) caracterizará descumprimento total de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

12.1.1. Perda do direito à contratação/PED;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do PED;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

- 12.2.** Em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido ou por emitir e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente;

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício do Licitante Adjudicado;

12.2.2.1. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;

12.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

12.2.3.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do PED, ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;

12.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Termo de Referência e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

12.2.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora, por atraso na entrega do(s) item(ns) ou dever de substituição/refazimento e/ou apresentação de documentos obrigatórios para prestação do serviço previsto neste Termo de Referência;

12.2.5.1. A base de cálculo será o valor total do quantitativo do(s) item(ns) que não foi(ram) entregue(s) no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;

12.2.5.2. Quando houver necessidade de substituir/refazer o item entregue em divergência com o Termo de Referência, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido entregue o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;

12.2.5.3. Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

12.2.5.4. O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso.

12.2.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

12.3. Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

12.4. O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;

12.5. O(s) valor(es) correspondentes à(s) multa(s) de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

12.5.1. Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o licitante adjudicado será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;

12.5.2. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria;

12.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

12.7. As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED quando couber;

12.8. A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

12.9. Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;

12.9.1. A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

12.9.2. A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.

12.10. Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024), do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;

12.11. Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença.

Salvador, 24 de maio de 2024.

ASSINATURA
GERÊNCIA DE LAZER